

CONTRATO N.º 042/2016 – FUERN. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de condução de veículos nos campi da UERN localizados nas cidades de Mossoró, Natal, Assú, Pau dos Ferros e Patu, que entre si celebram, de um lado, a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN e, do outro, a empresa Acrópole Comércio e Serviços Ltda. – ME.

**CONTRATO N.º 042/2016 – FUERN. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NOS CAMPI DA UERN LOCALIZADOS NAS CIDADES DE MOSSORÓ, NATAL, ASSÚ, PAU DOS FERROS E PATU, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E, DO OUTRO, A EMPRESA ACRÓPOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Contrato de serviço para a contratação de empresas para prestação de serviços terceirizados de condução de veículos nos Campi da UERN localizados nas cidades de Mossoró, Natal, Assú, Pau dos Ferros e Patu, todas as cidades localizadas no Estado do Rio Grande do Norte-RN, fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)**, instituição de ensino superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por via da Lei nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, registrada no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, sita no Km 46 da Rodovia Br 110, bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade de nº 817847-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.740.914-49, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, nº 190, Ed. Cristais do Alto, apto. 302, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-627, Mossoró-RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **ACRÓPOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede a Rua: Manoel Bandeira, nº 118, Casa B, Quintas, Natal/RN, CEP: 59.035-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.325/0001-30, representada neste ato por seu Diretor Comercial, o Sr. Jaerton Silva de Lima, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, portador da cédula de identidade nº 001.719.063 SSP/RN e do CPF nº 033.606.274-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Universidade, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, o presente Contrato Administrativo, objeto da Dispensa de Licitação nº 046/2016-FUERN (processo nº 3230/2016 – FUERN), que se regerá pelas disposições da Lei n. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados em caráter continuado de supervisor e motoristas para condução de veículos oficiais, conforme descritivo de itens abaixo:

ITEM 01 – Serviço de supervisão operacional de pessoal destinado à condução de veículos oficiais em viagens no interesse da Administração por trechos intermunicipais e interestaduais a serviço da UERN, nos Campi de Mossoró, Assu, Patu, Pau dos Ferros e Natal.

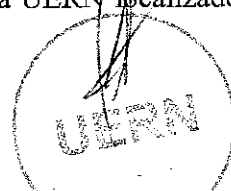
ITEM 02 – Serviços terceirizados de condução de veículos oficiais em viagens no interesse da Administração por trechos intermunicipais e interestaduais a serviço do Campus da UERN localizado na cidade de Mossoró/RN.

ITEM 03 – Serviços terceirizados de condução de veículos oficiais em viagens no interesse da Administração por trechos intermunicipais e interestaduais a serviço do Campus da UERN localizado

*gdbontas*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



na cidade de Natal/RN.

ITEM 04 – Serviços terceirizados de condução de veículos oficiais em viagens no interesse da Administração por trechos intermunicipais e interestaduais a serviço do Campus da UERN localizado na cidade de Assú/RN.

ITEM 05 – Serviços terceirizados de condução de veículos oficiais em viagens no interesse da Administração por trechos intermunicipais e interestaduais a serviço do Campus da UERN localizado na cidade de Pau dos Ferros/RN.

ITEM 06 – Serviços terceirizados de condução de veículos oficiais em viagens no interesse da Administração por trechos intermunicipais e interestaduais a serviço do Campus da UERN localizado na cidade de Patu/RN.

1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, de acordo com os itens a que se referir:

- a) Campus Central – Ed. Epílogo de Campos, Praça Miguel Faustino, Centro – Mossoró/RN;
- b) Campus Natal – Av. Dr. João Medeiros Filho, nº 3419, Potengi (Zona Norte) – Natal/RN;
- c) Campus Assú – Rua Sinhazinha Wanderley, 871, Centro – Assú/RN;
- d) Campus Pau dos Ferros – BR-405, KM 3, Arizona – Pau dos Ferros/RN;
- e) Campus Patu – Av. Lauro Maia, s/n, Centro – Patu/RN.

1.3. A data para início da execução dos serviços nos postos de trabalho será informada através da emissão de Ordem de Serviço – OS, expedida pelo Diretoria de Administração e Serviços da UERN – DAS/PROAD/UERN.

1.4. A prestação de serviços de que trata este Contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. O critério de remuneração deste contrato será por posto de trabalho efetivamente trabalhado, com base no Art. 11, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

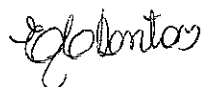
### 2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

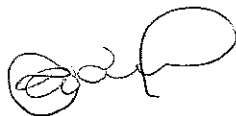
2.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados rigorosamente de acordo com as necessidades da UERN, na forma deste contrato e em respeito a legislação vigente.

2.1.2. Autorizar a CONTRATANTE a destacar do valor mensal do contrato o valor referente aos encargos trabalhistas em atendimento à IN 03, de 2009/MPOG e a depositar em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

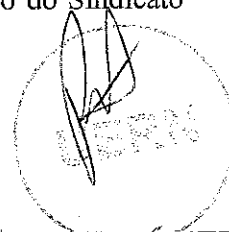
2.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.1.4. Apresentar cópia do Instrumento da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato da Categoria indicado na proposta de preços e cumprir com as obrigações nele previstas.









2.1.5. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

2.1.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, especializado nas qualificações profissionais pertinentes, devidamente treinados, identificados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, sem interrupção, seja por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a UERN;

2.1.7. A quantidade de funcionários e a data do início da prestação dos serviços serão informadas previamente pela Administração da CONTRATANTE através de Ordem de Serviço – OS. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Empenho, com um prazo de 10 dias corridos para iniciar efetivamente os serviços, nota essa expedida pela Diretoria de Contabilidade da UERN – DICON/PROPLAN/UERN;

2.1.8. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, apresentando cópia junto à contratante em até cinco dias após o prazo acima especificado;

2.1.9. Apresentar extrato atualizado de recolhimento de FGTS e INSS, bem como cópia de folhas de ponto de qualquer mês de prestação dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo de 15 dias, a contar da notificação;

2.1.10. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE promovendo a substituição da mão de obra desqualificada ou entendida como inadequada, por outro igualmente habilitado para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação de multa no percentual estabelecido neste contrato.

2.1.11. Impedir que o funcionário que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da CONTRATANTE.

2.1.12. Instalar e manter funcionando diariamente, durante todo o período da contratação, controle de assiduidade e pontualidade dos funcionários através de ponto eletrônico. (Súmula 338/TST).

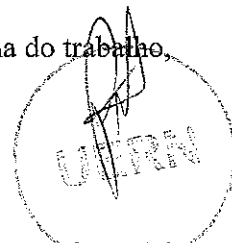
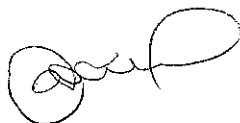
2.1.13. A relação de encargos e obrigações da CONTRATADA é meramente exemplificativa, não excluída as demais obrigações decorrentes do contrato e de seus anexos ou de leis, regulamentos em vigor ou de outros que façam prevalecer os legítimos interesses da CONTRATANTE;

2.1.14. Apresentar, mensalmente, comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, comerciais e tributárias correspondentes à competência anterior em relação à Nota Fiscal/Fatura;

2.1.15. Garantir com que seus empregados executem os serviços no horário especificado pela CONTRATANTE, observando, inclusive, as disposições contidas no acordo coletivo da categoria.

2.1.16. Cumprir e fazer com que o pessoal cumpra a legislação sobre segurança e medicina do trabalho,

*goberto*



bem como providenciar às suas custas a realização de exames médicos obrigatórios, devendo a CONTRATADA apresentar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissional e periódicos no prazo de 30 dias após o início do serviço e a cada 12 (doze) meses, de todo o quadro de funcionários.

2.1.17. Providenciar a cobertura de seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pela prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

2.1.17.1. A apresentação da apólice de seguros dos funcionários deverá ocorrer no prazo de até 30 dias após a data da assinatura do contrato;

2.1.17.2. Quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

2.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas Internas da Administração;

2.1.19. Instruir os seus empregados em relação as normas de segurança, especialmente quanto à prevenção de acidentes.

2.1.20. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

2.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados envolvidos na execução dos serviços, das normas disciplinares determinadas pela Administração, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

2.1.22. Promover quando solicitado pela CONTRATANTE, o rodízio do pessoal lotado nos postos de trabalho que desempenhem a mesma função, de modo a inibir qualquer relação entre as partes contratantes que venha a caracterizar pessoalidade e subordinação direta.

2.1.23. Independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, pagar aos seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

2.1.23.1. O pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta em nome do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento, sempre que solicitado pela Contratante;

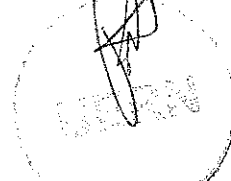
2.1.23.2. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2.1.23.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, como objetivo de serem

*Edson*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

2.1.24. Indicar por escrito um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário do seu quadro fixo designado para tal atribuição;

2.1.24.1. O profissional representante deverá promover todo o controle do pessoal, resolvendo os problemas relacionados a eventuais substituições, e/ou acréscimos ou redução de funcionários, e responder perante a CONTRATANTE, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe. Para atendimento de tal obrigação este profissional deverá apresentar-se pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitada sua presença pela CONTRATANTE.

2.1.24.2. Não será admitida a indicação de funcionário ocupante dos postos de trabalho, objeto deste Contrato, para atuar como profissional representante da CONTRATADA;

2.1.24.3. Para a manutenção do contato de modo facilitado a CONTRATADA deverá indicar e manter, durante toda a execução do Contrato, telefone fixo, celular e e-mail em permanente disponibilidade, inclusive para recebimento de demandas, agendamentos e de instruções necessárias à execução do Contrato.

2.1.25 Indicar por escrito o funcionário da CONTRATADA que atuará como preposto no decorrer do período contratado.

2.1.26. Antes da emissão de Nota Fiscal, apresentar, até o quinto dia útil subsequente aos 30 (trinta) dias de serviços executados, a seguinte documentação:

a) O relatório mensal dos serviços, em que conste cálculo do valor mensal dos serviços, nome completo dos empregados, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, diárias, férias, licenças, faltas, ocorrências, o qual será analisado pelo fiscal/gestor do contrato, que se manifestará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e sinalizará para a CONTRATADA a necessidade de contabilizar eventuais descontos na emissão da nota fiscal.

b) Relação com os dados cadastrais de todos os funcionários da CONTRATADA que prestam serviço à UERN, mantendo-a permanentemente atualizada;

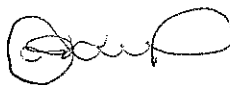
c) A respectiva Nota Fiscal/Fatura, que somente poderá ser emitida após a análise e autorização do gestor do contrato, deve ser entregue em modelo apropriado, em 02 (duas) vias, contendo as especificações dos serviços, com detalhamento dos descontos eventuais e o número do processo de maneira idêntica à apresentada na Nota de Empenho.

2.1.27. Não deslocar a mão de obra destinada à prestação dos serviços contratados para outros serviços da CONTRATANTE que não sejam os expressos nas especificações estabelecidas nos anexos, recaindo, em caso de descumprimento, nas sanções previstas;

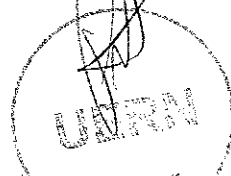
2.1.27.1. Constitui obrigação da CONTRATADA instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

2.1.28. Não permitir que seja cumprida, por seus empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar. Fica entendido que todos os









empregados da CONTRATADA ficarão exclusivamente sob sua supervisão e controle, sendo, portanto, a mesma, única e exclusiva empregadora para todos os efeitos legais e contratuais.

2.1.29. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da mão de obra necessária a perfeita e completa execução dos serviços contidos na proposta de preços, inclusive selecionando e preparando rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

2.1.30. Zelar, durante a execução do contrato, pelos bens materiais, patrimoniais e pelas instalações da CONTRATANTE, contra danos que venham a causar pela sua utilização, assumindo os ônus deles decorrentes. Caso isso não venha a se verificar, e comprovada a culpa da CONTRATADA, será promovido o ressarcimento através de desconto em fatura vincenda.

2.1.31. Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, devendo manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

2.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

2.1.34. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

2.1.35. Exonerar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados;

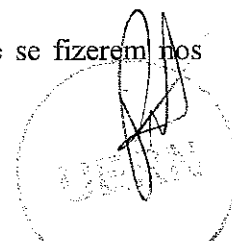
2.1.36. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a UERN.

2.1.37. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo, sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços contratados;

2.1.38. Fazer com que seus funcionários mantenham a disciplina durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da UERN, substituindo, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela UERN;

2.1.39. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

2.1.40. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos



serviços até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2.1.41. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

2.1.42. Assegurar a CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensejará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.1.43. É responsabilidade da contratada o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

2.2.44. Não permitir que os seus empregados realizem horas extras, se responsabilizando por realizar compensações e organizar banco de horas, na forma da lei, caso seja necessário o funcionário extrapolar sua carga horária diária em razão das necessidades do serviço;

2.1.45. Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UERN, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010;

2.1.46. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.47. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.48. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

2.1.49. Relatar por escrito à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.1.50. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.51. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123/2006;

2.1.52. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006;

*deontos*

2.1.53. Apresentar à Contratante o comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da assinatura do contrato;

2.1.54. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.55. Iniciar a prestação dos serviços apresentando no primeiro dia de trabalho os seus funcionários devidamente uniformizados com padrão de identificação da CONTRATADA, e para tanto devendo fornecer, no mínimo, 01 (um) jogo de fardamento completo e 01 (um) Crachá, com fotografia 3x4 recente onde deverá constar a identificação do funcionário e da CONTRATADA;

2.1.55.1. O jogo de fardamento completo consistirá de:

- a) 02 (duas) calças sociais pretas;
- b) 02 (duas) camisas sociais de mangas curtas/longa, com identificação no bolso constando o nome da empresa;
- c) 01 (um) par de sapatos social preto;
- d) 02 (dois) pares de meia social preta;
- e) 01 (um) cinto nylon preto.

2.1.55.2. Todos os funcionários deverão se apresentar diariamente ao serviço devidamente uniformizados e com boas condições de asseio e de higiene;

2.1.55.3. O fardamento completo deverá ser substituído a cada 06 (seis) meses e/ou em menor tempo se não reunirem boas condições de uso;

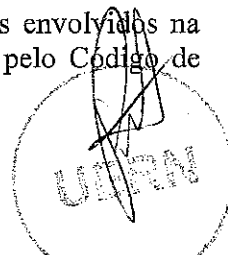
2.1.56. Fornecer, se for o caso, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com as atividades descritas para prestação de serviços.

2.1.57. Apresentar à UERN, até a data de apresentação da 1ª (primeira) fatura de serviços, os seguintes documentos referentes ao pessoal utilizado nos serviços a serem contratados:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/PPRA;
- c) Garantia em favor da CONTRATANTE nas condições previstas na cláusula décima terceira deste contrato;
- d) Relação de todo o pessoal envolvido na contratação com cópias das respectivas CNH's na categoria exigida nesta contratação, bem como as carteiras profissionais dos funcionários da CONTRATADA, disponibilizados para prestar os serviços, como forma de provar o registro de categoria profissional.
- e) A apresentação da renovação do PCMSO e PPRA, de acordo com os prazos previstos na legislação vigente.

2.1.58. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.59. Responsabilizar-se pelo rigoroso cumprimento, por parte de seus empregados envolvidos na execução dos serviços, das normas disciplinares determinadas pela Administração e pelo Código de



Trânsito Brasileiro – CTB, assumindo todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

2.1.59.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de qualquer autuação de infração ao Código de Trânsito que venha a ocorrer quando o veículo estiver sob sua responsabilidade. No caso de a Contratada não proceder ao pagamento da multa até o final do prazo de vigência do contrato, a Administração descontará dos pagamentos ainda devidos, ou, caso não mais houver, proceder à cobrança administrativa ou judicial.

2.1.59.2. Em caso de acidente de trânsito envolvendo algum motorista da CONTRATADA a mesma deverá formalizar comunicação do fato imediatamente à CONTRATANTE, em cumprimento da legislação.

2.1.59.3. Caberá ao motorista adotar as seguintes orientações em caso de acidente envolvendo veículo oficial em que o mesmo esteja conduzindo:

- a) Imediata comunicação aos órgãos de resgate na ocorrência de vítimas;
- b) Imediata comunicação ao Chefe do Setor de Transportes da contratante;
- c) Imediata solicitação de Órgão Policial competente para o local para emissão do Boletim de Ocorrência e Perícia;
- d) Identificação do outro veículo (no mínimo o número da placa) e do condutor;
- e) Permanência do motorista no local do Acidente até a chegada da Polícia.

2.1.60. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da manutenção das Carteiras Nacional de Habilitação – CNH dos funcionários envolvidos nesta contratação, em permanente vigência, não sendo permitida a condução de veículos oficiais por funcionários com a CNH vencida.

2.1.61. Ressarcir todo e qualquer dano que venha causar a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

## 2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.2.1. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, na forma da Lei 8.666/93 e de acordo com os critérios estabelecidos na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, Anexo da Instrução Normativa nº 03/2009, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços;

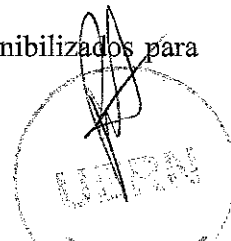
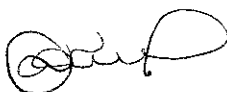
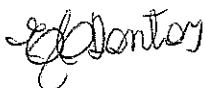
2.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

2.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

2.2.4. Disponibilizar ambiente adequado para a acomodação dos empregados da Contratada para a correta prestação dos serviços.

2.2.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem fardamento ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

2.2.6. Examinar as carteiras profissionais dos funcionários da CONTRATADA, disponibilizados para



prestar os serviços, como forma de provar o registro de categoria profissional;

2.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos.

2.2.8. Exigir, antes do início das atividades (admissional) e periodicamente de todo quadro da CONTRATADA, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (de admissão e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

2.2.9. Cumprir as normas e condições estipuladas no Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41, “caput” da Lei nº 8.666/93.

2.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2.2.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas às formalidades.

2.2.12. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

2.2.13. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

2.2.14. Providenciar as retenções e movimentar a conta vinculada conforme os critérios da Instrução Normativa nº 03/2009.

2.2.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.2.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

2.2.17. É vedado à Administração e aos representantes das unidades beneficiadas dos serviços prestados, objeto deste contrato:

2.2.17.1. Exercer o poder de mando sobre os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA, reportando-se somente aos supervisores responsáveis pela perfeita execução dos serviços.

2.2.17.2. É vedado praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

2.2.17.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

3.1. É vedado aos empregados da CONTRATADA:

*empregados*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
[Carimbo circular]

CONTRATO N.º 042/2016 – FUERN. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de condução de veículos nos campi da UERN localizados nas cidades de Mossoró, Natal, Assú, Pau dos Ferros e Patu, que entre si celebram, de um lado, a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN e, do outro, a empresa Acrópole Comércio e Serviços Ltda. – ME.

- 3.1.1. Permanecer nas dependências da CONTRATANTE após o horário de trabalho;
- 3.1.2. Organizar jogos de qualquer natureza e comercialização de objetos e/ou gêneros alimentícios;
- 3.1.3. Abrir armários, gavetas, ou envelopes de qualquer natureza, existentes nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.1.4. Beber e/ou comercializar bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.1.5. Abrir portas que deem acesso às instalações da CONTRATANTE para terceiros, sem prévia autorização;
- 3.1.6. Deslocar equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE sem prévia autorização, ou que não sejam apenas os deslocamentos necessários à execução de suas tarefas;
- 3.1.7. Permitir a permanência de familiares ou pessoas estranhas à CONTRATANTE nos horários de trabalho sobre qualquer pretexto;
- 3.1.8. Conduzir para o interior da CONTRATANTE, pacotes ou outros tipos de embalagem que não sejam autorizados.
- 3.1.9. Conduzir, em veículo oficial, pessoas não autorizadas pela Administração.

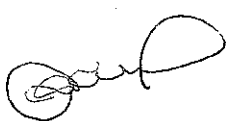
3.2. É vedado à CONTRATADA:

- 3.2.1. Permitir que os veículos oficiais sejam conduzidos por pessoas não autorizadas pela Administração.
- 3.2.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 3.2.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

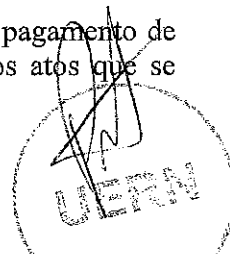
**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

- 4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da UERN, especialmente designado pela autoridade contratante e será denominado “Gestor do Contrato”.
- 4.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através do Gestor do Contrato.
- 4.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o término do contrato, e obedecerá aos critérios estabelecidos na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, da IN nº 02/2008, e da IN nº 03/2009, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.4. Entre outras atividades, a fiscalização atuará nas seguintes atribuições: autorizar pagamento de faturas, alterações de rotinas, solucionar problemas executivos e participar de todos os atos que se









fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

4.5. Caso a fiscalização da CONTRATANTE constate a ausência de pessoal na execução dos serviços junto às turmas, o valor mensal a ser pago à CONTRATADA sofrerá as deduções correspondentes ao número de faltosos.

4.6. A fiscalização será do interesse tanto da CONTRATANTE como da CONTRATADA e não exclui nem reduz a responsabilidade desta, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, será o Relatório de acompanhamento mensal elaborado pela CONTRATADA, e levado à consideração e aprovação da CONTRATANTE.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 01 de outubro de 2016, até o dia 30 de março de 2017, não podendo ser prorrogado, conforme letra do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações.

5.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o CONTRATADO comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Pela prestação dos Serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 1.107.140,88 (Um milhão, cento e sete mil, cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), subdividida em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 184.523,48 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), pela prestação dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da Fatura de Serviços pela CONTRATADA, devendo para tanto serem considerados os valores expressos na Tabela 01.

Tabela 01: Apresentação dos Valores Unitários e do quantitativo dos cargos contratados.

Item	Tipo de Serviço/Função	Local de trabalho	Qtde	Valor unitário mensal por profissional R\$	Valor Total Mensal R\$
01	Supervisor	Mossoró	1	R\$ 4.180,52	R\$ 4.180,52
02	Motorista	Mossoró	16	R\$ 5.012,40	R\$ 80.198,40
03	Motorista	Natal	08	R\$ 5.018,07	R\$ 40.144,56
04	Motorista	Assú	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
05	Motorista	Pau dos Ferros	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
06	Motorista	Patu	04	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Valor Mensal R\$					R\$ 184.523,48
Valor Global R\$					R\$ 1.107.140,88

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As viagens para cidades não limites da sede do Campus contratado serão comunicadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e os serviços fora do horário das 06h00 às 21h00, com antecedência de 12 (doze) horas, excetuando-se as operações que requeiram urgência em sua realização e que, caso não se realizem, poderiam acarretar prejuízos à UERN.

6.4. Na hipótese do item anterior, a UERN pagará diárias para os condutores que participarem da viagem, com vistas a indenizar suas despesas com alimentação e estadia, observado que:

a) o valor da diária completa é aquele apresentado junto à Planilha de Composição de Custos entregue pelo licitante, paga por dia de viagem;

b) as diárias serão ressarcidas na fatura do mês de referência da realização da viagem, devendo a CONTRATADA comprovar junto a UERN o repasse dos respectivos valores aos destinatários.

6.4.1. A CONTRATADA deverá ofertar diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta e sete reais) para viagens que exijam pernoite fora de seus domicílios e R\$ 90,00 (noventa reais) sobre as viagens com retorno no mesmo dia, conforme CCT RN000265/2016..

6.4.2. O pagamento das diárias será proporcional à quantidade efetivamente realizada e estará condicionada a autorização por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de relatório mensal de diárias pela contratada e comprovação do repasse do valor devido ao funcionário.

6.4.3. A CONTRATADA será responsável por não permitir que as diárias recebidas por seu funcionário em atendimento aos serviços deste contrato ultrapassem o limite previsto no Art. 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.5. A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

6.5.1. Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos e/ou repactuação.

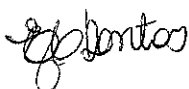
6.5.2. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

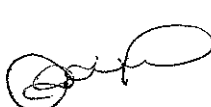
a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

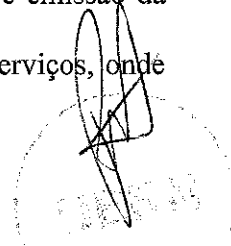
6.6. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento mensal e como condição indispensável para emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato a seguinte documentação, que será analisada para posterior cálculo e emissão da Nota Fiscal:

a) Relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços, onde









deverão constar as seguintes informações: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Comprovação da quitação da folha de pagamento da competência anterior ao mês da prestação do serviço, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;

c) Comprovação dos recolhimentos do FGTS da competência anterior ao mês de prestação do serviço por meio dos seguintes documentos:

c.1.) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c.2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c.3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f) Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS da competência anterior ao mês de prestação do serviço por meio de:

f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

f.2) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

f.3) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

g) Relação com os dados de todos os funcionários da CONTRATADA que prestam serviço à UERN, em planilha modelo padrão a ser fornecido pela CONTRATANTE, na forma eletrônica e impressa;

6.6.1 O gestor de contrato ainda poderá solicitar, quando julgar necessário para efeito de fiscalização, a cópia das folhas de registro de ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado referente a qualquer mês de prestação dos serviços (Súmula 338/TST).

6.7. Com base na documentação apresentada, o Gestor do Contrato promoverá a análise dos relatórios e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.

6.7.1. Como condição do pagamento das Notas Fiscais ou Faturas, além da conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA constante do item 6.5, a CONTRATANTE ainda realizará:

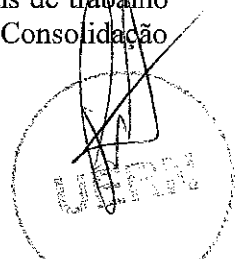

a) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, constatada através de consulta “on-line” aos sítios eletrônicos oficiais ou com apresentação da documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93; e

b) Retenções previstas no Anexo VII da IN 02/2008, conforme autorização expressa da CONTRATADA.

6.7.2. Poderão ser solicitadas comprovações referentes a períodos anteriores, em atendimento à solicitações específicas do gestor do contrato.

6.7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).



6.8.1. Quando da ocorrência de horas extras durante a execução contratual, depois de esgotadas as possibilidades de compensação, o pagamento será efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica, ou, desde que discriminado, na Nota Fiscal mensal referente ao preço global fixo do contrato. Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma Planilha de Custos que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, inserindo o número de horas extras no campo específico;

6.8.2. Quando da eventualidade de ocorrência de horas de trabalho noturno que exijam o pagamento do adicional noturno, e seus reflexos, durante a execução contratual, o pagamento será efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica, ou, desde que discriminado, na Nota Fiscal mensal referente ao preço global fixo do contrato. Para o cálculo das despesas com adicional noturno, deverá ser utilizada a mesma Planilha de Custos que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, inserindo o número de horas noturnas no campo específico;

6.9. Somente serão pagas as horas extras e outros adicionais em casos previamente autorizados pela Administração e efetivamente realizadas, conforme comprovação em folha de ponto para controle de frequência. Não serão admitidas, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e outros adicionais, sem autorização expressa da Administração;

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída, nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

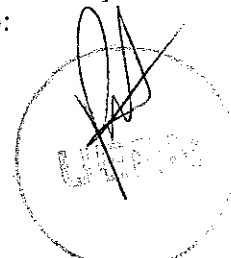
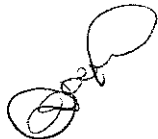
7.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

7.3. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA devidamente acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do demonstrativo minucioso da variação dos custos, acompanhado dos documentos comprobatórios que se fizerem necessários, sendo:

a) Planilhas de Custos e Formação de Preços com os valores repactuados;



b) Cópia do novo Acordo ou Convenção Coletiva que fundamenta a repactuação, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

7.7. A CONTRATANTE deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.8. De acordo com Art. 40, § 4º da Instrução Normativa nº 03/2009, as repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.10. No caso previsto no item “7.9, c)” o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

7.12. A data base estipulada pela Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados, será considerada para atualização dos pisos salariais e servirá de base para o reajuste máximo a ser aplicado no contrato.

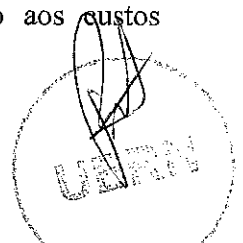
7.13. As condições contratadas serão fixas e irremovíveis por todo o período da contratação.

7.14. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.14.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.15. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.15.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



7.15.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.17. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.18. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.19. Os reajustes de itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

7.20. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.20.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

8.1. As despesas com os serviços decorrentes desta contratação correrão às seguintes contas específicas da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE:

8.1.1. Ação: 22950 – Manutenção e funcionamento da FUERN; Natureza das despesas: 339037 – Locação de mão de obra; e Fonte: 100 – Recursos ordinários.

8.2. Para atender as despesas no exercício de 2016 e 2017, serão emitidas as Notas de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

8.3. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada à Universidade Estado do Rio Grande do Norte.

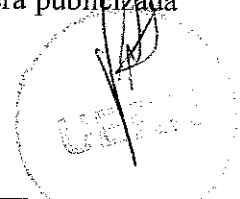
## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será publicizada









através do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e remetida aos órgãos competentes para registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, será descredenciada do mesmo e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% sobre o valor do contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. O atraso superior ao décimo quinto dia poderá ocasionar a não-aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.1. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

**TABELA 1:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	02% do valor mensal do contrato
2	04% do valor mensal do contrato
3	06% do valor mensal do contrato
4	08% do valor mensal do contrato
5	10% do valor mensal do contrato
6	15% do valor mensal do contrato

**TABELA 2:**

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	05
03	Não providenciar substituto para o responsável pela equipe de serviços. Por ocorrência.	05
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

CONTRATO N.º 042/2016 – FUERN. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de condução de veículos nos campi da UERN localizados nas cidades de Mossoró, Natal, Assú, Pau dos Ferros e Patu, que entre si celebram, de um lado, a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN e, do outro, a empresa Acrópole Comércio e Serviços Ltda. – ME.

05	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	03
06	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	03
<b>Item</b>	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	<b>GRAU</b>
07	Providenciar, nos prazos fixados na cláusula quarta, item 4.1 do contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	04
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
09	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	01
10	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
11	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA junto a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Público Estadual.

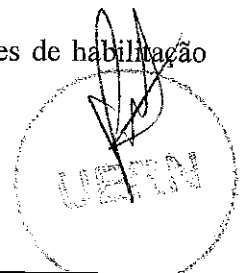
## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, na ocorrência de um dos seguintes motivos:

- a) Não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- b) Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;
- c) Lentidão na execução dos serviços, fora dos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação;
- g) Desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;
- h) Cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela CONTRATANTE;
- i) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou falecimento do titular responsável por esta;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.
- n) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

*Egabonta*

*[Handwritten signatures]*



10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.3. A rescisão deste contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

10.4. Pela rescisão de que trata o item “10.2”, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já ocorridos e aceitos pela CONTRATANTE até a data que a mesma for efetivada.

10.5. Quando da rescisão contratual, o gestor/fiscal deverá verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.5.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto do item 10.6, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n.º 03/2009.

10.6. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em contrato.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.9. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.10. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

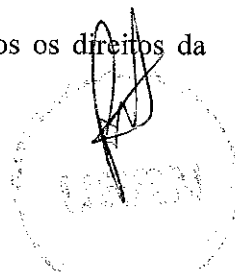
10.11. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.12. Quando da inexecução total ou parcial do Contrato, ficarão preservados todos os direitos da CONTRATANTE, inclusive nos casos de rescisão administrativa do Contrato.









CONTRATO N.º 042/2016 – FUERN. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de condução de veículos nos campi da UERN localizados nas cidades de Mossoró, Natal, Assú, Pau dos Ferros e Patu, que entre si celebram, de um lado, a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN e, do outro, a empresa Acrópole Comércio e Serviços Ltda. – ME.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus adiamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir qualquer controvérsia envolvendo o presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.


13.2. E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.


Mossoró-RN, 28 de setembro de 2016.

  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Pedro Fernandes Ribeiro Neto – Presidente

  
ACRÓPOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME  
Jaerton Silva de Lima – Representante legal

Testemunhas:

  
Elaine Cristina Dantas  
(CPF n.º 009.740.544-29)

  
Vera Lúcia Chaves Calado  
(CPF n.º 056.979.214-20)

Centrais de Abastecimento  
do Rio Grande do Norte-CEASA

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo abaixo relacionado, de interesse da CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPÉ, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento legal no parágrafo Primeiro do art. 24, da Lei 8.666/93, e suas alterações, dispondo especialmente sobre:

PROCESSO Nº 314855/2016-8

INTERESSADO: M DE B VITAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.044.285/0001-32.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças e gás nos equipamentos de refrigeração pertencentes a esta Ceasa/RN.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), sendo R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais) para Material de Consumo (peças), e R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais) para serviços.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão à conta da classificação 17205.20.122.0100.22050.001.339030.250.2, e 17205.20.122.0100.22050.001.339030.250.2.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24, II, Parágrafo Primeiro. Natal/RN, 28 de setembro de 2016.

THEODORICO BEZERRA NETTO

Diretor Presidente

Secretaria de Estado da  
Segurança Pública e da Defesa Social

PROCESSO Nº: 138583/2011-9 - SESED

ASSUNTO: TERMO DE ADESIÃO AO ADITIVO 5º DO CONTRATO Nº 0012011 - TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO

INTERESSADO (A): SAP/SESED

ERRATA:

Fica ratificada a Cláusula Quarta do Termo de Adesão ao 5º Termo Aditivo ao contrato nº 0012011, celebrado entre a SEARH/RN e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, conforme abaixo transcrito;

Onde se lê:

PARA O EXERCÍCIO DE 2016:

As despesas decorrentes deste processo estão previstas na proposta orçamentária para o exercício de 2011 na seguinte classificação: 21101 06 122 24630 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte 100, no valor de R\$ 113.750,00 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais).

PARA O EXERCÍCIO DE 2017:

As despesas objeto do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 21101 06 122 24650 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, fonte 100, no valor de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Leia-se:

ARA O EXERCÍCIO DE 2016:

As despesas decorrentes deste processo estão previstas na seguinte classificação: 21101 06 122 0100 24650 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte 100, no valor de R\$ 113.750,00 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais).

PARA O EXERCÍCIO DE 2017:

As despesas objeto do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 21101 06 122 0100 246500 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte 100, no valor de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Natal/RN, 28 de setembro de 2016.

Processo nº: 136.358/2015-2 - SESED

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MOTOCICLETAS.

Interessado(a): Memorando nº 123/2015 - Setor de Transportes/SESED/RN.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Onde se lê:

Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CPL/SESED.

Leia-se:

Pregão Eletrônico nº 013/2016 - CPL/SESED.

Secretaria de Estado  
da Educação e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEEC

PROCESSO: PGE 79866/2016-3

FRIO ELÉTRÔNICO Nº 004/2016 - CPL/SEEC

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregocira da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Pregão Eletrônico em referência, para o dia 11/10/2016, às 10:00 h (Horário de Brasília), cujo objeto é: Aquisição de 01(um) Veículo 0 (zero) km, Ano Atual, do Tipo Caminhão Bas, para a Frota oficial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC atendendo as necessidades do Centro de Transito de Materiais - CENTRAM, conforme Termo de Referência - Anexo 1. O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.n.gov.br](http://www.n.gov.br)

Natal/RN, 28 de setembro de 2016.

Ana Santana Alves de Medeiros

Pregocira - CPL/SEEC

Universidade do Estado  
do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2016-FUERN

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (CNPJ 08.238.295/0001-02) e ACRÓPOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME (CNPJ 11.233.325/0001-30). Objeto: prestação de serviços terceirizados em caráter continuado de supervisor e motoristas para condução de veículos oficiais. Valor total: R\$ 1.107.140,88 (Um milhão, cento e sete mil, cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), subdividida em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 184.523,48 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos). Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93, nos termos da Dispensa de Licitação nº 046/2016-FUERN (processo nº 3230/2016 - FUERN). Dotação orçamentária: Ação: 22950; Fonte: 1000; Natureza da despesa: 3390.37. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 01 de outubro de 2016, até o dia 30 de março de 2017, não podendo ser prorrogado, conforme letra do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93. Assinaturas: Pedro Formantas Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Isabela Silva de Lima/Representante legal da empresa contratada (023.806.274-58). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-29) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 28 de setembro de 2016.

O processo relacionado abaixo, de interesse desta Universidade, teve reconhecida e ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Processo nº Interessado Valor Estimado  
3230/2016 ACRÓPOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
R\$ 1.107.140,88

Mossoró-RN, 28 de setembro de 2016.

Prof. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes

Ordenedora de Despesas

Mat. nº 1849-0/Port. nº 0004/2015-GP/FUERN

## Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº CONTRATO Nº 031/2016 - SIN  
CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN, E A EMPRESA AIF INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO LTDA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA ENTRADA DO PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO DO COMPLEXO HOSPITALAR WALFREDO GURGEL, EM NATAL/RN. - Processo Administrativo nº 60427/2014-1 - SIN. - LICITAÇÃO Nº 001/16-SIN/CONCORRÊNCIA. - OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução, com regime de empreitada por preço unitário, das obras de REFORMA DA ENTRADA DO PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO DO COMPLEXO HOSPITALAR WALFREDO GURGEL, EM NATAL/RN. - DO PREÇO: O valor inicial do presente Contrato é de R\$ 1.147.252,54 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada. - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: PROJETO 24 131 10 302 0021 11020 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparilhamento de Unidades Hospitalares de Referência, Zona 0001 - Rio Grande do Norte; Fontes 100 e 190 - Elementos de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, referente ao Contrato Nº 0389533 - 05/2012 - Ministério da Saúde/Calça, para Reforma da Entrada do Pronto Socorro Clóvis Sarinho do Complexo Hospitalar Walfredo Gurgel, em Natal/RN. - DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da execução das obras até 300 (trezentos) dias consecutivos, contados, também, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações. As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 25 de agosto de 2016

ANA ELISABETH THÉ BONIFÁCIO FREIRE

AIF INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO LTDA

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO / SESAP

JADER TORRES

SECRETÁRIO/SIN

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE INDENIZAÇÃO, POR DESAPROPRIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24401/2014-1 - SIN  
TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE INDENIZAÇÃO, POR DESAPROPRIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DO OUTRO FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. - Processo Administrativo nº 24401/2014-1 - SIN. - OBJETO: O objeto do presente Acordo Extrajudicial consiste na indenização por desapropriação administrativa do imóvel pertencente à PARTE EXPROPRIANDA. - DO FATO GERADOR DA INTERVENIÊNCIA DO ESTADO: A área exproprianda, juntamente com diversas outras, viabilizava a edificação das obras concebidas no âmbito do projeto Pró-Transporte, mais especificamente os acessos do Ponte Newton Navarro, popularmente conhecida como Ponte de Todos, que permitirá integrar o Aeroporto Internacional "Aluisio Alves", em São Gonçalo do Amarante, Outrossim, viabilizará o acesso aos municípios que integram o Polo Turístico da Costa Branca do Estado, constituindo-se em suporte essencial ao desenvolvimento geral do Estado, sobretudo o advindo do segmento turístico, além de comporem a mobilidade urbana da capital potiguar, com destaque para a Zona Norte. - DA MISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL: Após transcorridos 15 (quinze) dias da ciência do depósito do valor descrito na Cláusula Quinta deste Termo de Acordo em desapropriação, o(s) possuidor(es) acima qualificado(s), iniciará(m) o Estado expropriante na posse definitiva do imóvel ora expropriando. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 5º, inciso XXII da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 2º e no Decreto estadual nº 24.138, de 27 de janeiro de 2014. - VIGÊNCIA: O presente termo de acordo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado. Natal (RN), 12 de setembro de 2016.

FRANCISCO WILKIE REBOUCAS CHAGAS JÚNIOR  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
FRANCISCO DE SALES MATOS  
PROCURADOR DO ESTADO  
JADER TORRES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SIN  
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES  
EXPROPRIANDA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE INDENIZAÇÃO, POR DESAPROPRIAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40353/2014-4 - SIN  
TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE INDENIZAÇÃO, POR DESAPROPRIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DO OUTRO EDVALDO SOARES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. - Processo Administrativo nº 40353/2014-4 - SIN. - OBJETO: O objeto do presente acordo extrajudicial consiste na indenização por desapropriação administrativa do imóvel pertencente à PARTE EXPROPRIANDA. - DO FATO GERADOR DA INTERVENIÊNCIA DO ESTADO: A área exproprianda, juntamente com diversas outras, viabilizava a edificação das obras concebidas no âmbito do projeto Pró-Transporte, mais especificamente os acessos da Ponte Newton Navarro, popularmente conhecida como Ponte de Todos, que permitirá integrar a Capital potiguar ao Aeroporto Internacional "Aluisio Alves", em São Gonçalo do Amarante. Outrossim, viabilizará o acesso aos municípios que integram o Polo Turístico da Costa Branca do Estado, constituindo-se em suporte essencial ao desenvolvimento geral do Estado, sobretudo o advindo do segmento turístico, além de comporem a mobilidade urbana da capital potiguar, com destaque para a Zona Norte. - DA MISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL: Após transcorridos 15 (quinze) dias da ciência do depósito do valor descrito na Cláusula Quinta deste Termo de Acordo em desapropriação, o(s) possuidor(es) acima qualificado(s), iniciará(m) o Estado expropriante na posse definitiva do imóvel ora expropriando. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 5º, inciso XXII da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 2º e no Decreto estadual nº 24.138, de 27 de janeiro de 2014. - VIGÊNCIA: O presente termo de acordo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

FRANCISCO WILKIE REBOUCAS CHAGAS JÚNIOR  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
FRANCISCO DE SALES MATOS  
PROCURADOR DO ESTADO  
JADER TORRES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SIN  
EDVALDO SOARES  
EXPROPRIANDA

RESULTADO FINAL  
LICITAÇÃO: Nº 004/16-SIN/CONCORRÊNCIA  
OBJETO: REQUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS DO CENTRO HISTÓRICO DE NATAL/RN  
PROCESSO: Nº 42248/2015-2-SIN  
A Comissão Permanente de Licitação da SIN, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação para a empresa M&K COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, sob o processo nº 004/16-SIN/CONCORRÊNCIA nº 004/16-SIN/CONCORRÊNCIA nº 42248/2015-2-SIN, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) km, Ano Atual, do Tipo Caminhão Bas, para a Frota oficial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC atendendo as necessidades do Centro de Transito de Materiais - CENTRAM, conforme Termo de Referência - Anexo 1. O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.n.gov.br](http://www.n.gov.br)

Natal/RN, 28 de setembro de 2016.  
Mário das Graças Chacon Sousa  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SIN

## Departamento Estadual de Trânsito

Secretaria de Infra-Estrutura. Departamento Estadual do Rio Grande do Norte. Extrato do Contrato Emergencial 053/2016 celebrado com: Polyclima Ar Condicionado & Refrigeração LTDA. Objeto: Contratação Emergencial com empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, splits e bebedouros. Valor R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Vigência: 29/09/2016 à 27/03/2017. Dotação Orçamentária: 25.203.06.122.0100.24740.0001 - Manutenção e Funcionamento, Fonte: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados, Elemento de Despesa: 33.9039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Data: 28/09/2016 Assinatura: Marco Antônio Medeiros - Diretor Geral do DeTRAN/RN e Pedro Filho Queiroz Barbosa - Sócio Diretor.

Processo n. 364724/2016-1 - Interessados: DETRAN/RN e POLYCLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a empresa POLYCLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, detém a melhor oferta, devidamente justificada pela Direção Geral para contratação direta com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, splits e bebedouros para o DETRAN/RN.  
CONSIDERANDO o que dispõe o art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC  
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
Pça Miguel Faustino, s/n - Ed. Epílogo de Campos - Cx. P. 70 - Centro 59610-190 - Mossoró/RN  
Fonefax: (84) 3315-2117 - E-mail: [proad@uern.br](mailto:proad@uern.br)

Designação de Gestor de Contrato n°: 139/2016	Data: 01 de dezembro de 2016
Processo Administrativo n°: 3230/2016	Contrato n°: 042/2016
Contratada: <b>ACRÓPOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME</b>	
Objeto: <i>Prestação de serviços terceirizados em caráter continuado de supervisor e motoristas para condução de veículos oficiais.</i>	
Valor do Contrato: R\$ 1.107.140,88	Gestor: <i>Pedro Rebouças de Oliveira Neto</i> Mat. N°: 08155-8
Vigência do Contrato: 180 dias	Prazo: ---
Início: 01 de outubro de 2016	Término: 30 de março de 2017

### Designação do Gestor do Contrato - Despacho

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições e por força do que dispõe o Art. 2º da portaria n° 1922/2016-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 11 de agosto de 2016, resolve:

Designar o servidor *Pedro Rebouças de Oliveira Neto*, Gestor do Contrato n° 042/2016-FUERN, Processo Administrativo n° 3230/2016-FUERN, que representará a UERN perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- estar ciente quanto ao recebimento e execução do objeto;
- anotar em livro próprio ou sistema informatizado as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, informando à autoridade superior, realizando, ainda, o devido registro no processo administrativo respectivo;
- dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à possibilidade de alteração contratual;
- aferir a qualidade e a regularidade da execução do objeto, inclusive quanto à sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro\*;
- acompanhar as medições\* em conjunto com o contratado;
- propor, se entender conveniente e de forma fundamentada, a aplicação de pena de advertência e outras penalidades previstas no contrato, informando à autoridade superior;
- requerer, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do ajuste, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório.

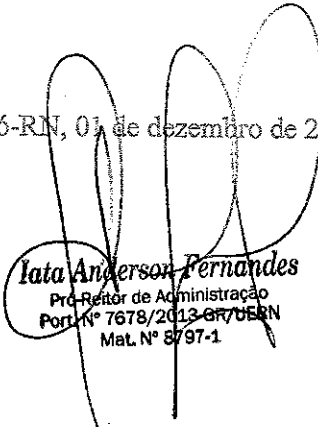
\*Apenas quando se tratar dos contratos de obras.

Para o seu mister, poderá o gestor de contrato solicitar auxílio a servidor ou equipe de servidores, desta instituição, com conhecimentos técnicos sobre a matéria.

Juntem-se cópias do presente despacho nos respectivos processos de pagamento.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 01 de dezembro de 2016.

  
**Iata Anderson Fernandes**  
Pró-Reitor de Administração  
Port. N° 7678/2013-GR/FUERN  
Mat. N° 5797-1